LEI Nº. 130/2002
ALTERADA PELA
LEI Nº. 138/2003.

Lei Complementar nº 130, de 11 de novembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-cooperação aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde que prestem serviços à Rede Municipal de Saúde.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de outubro de 2002, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 048/2002, e *eu sanciono e promulgo a seguinte* Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devidamente municipalizados, que estejam *efetivamente prestando serviços na Rede de Saúde do Município de* Mococa, em razão do Sistema Único de Saúde – SUS, o Auxílio-cooperação, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O auxílio-cooperação será *concedido a título pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser* suspenso ou cancelado a qualquer tempo, a critério do Prefeito Municipal, injustificadamente.

Art. 2º - O pagamento do auxílio-cooperação será efetuado mensalmente, na mesma data do pagamento dos salários dos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-cooperação não será efetuado nos seguintes casos:

I – Afastamento por motivo de doença;

II – Licença maternidade;

III – Acidente de trabalho.

Lei Complementar nº 130, de 11 de novembro de 2002.

Art. 4º - O Auxílio-cooperação não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, décimo-terceiro salário ou auferimento *na disponibilidade ou aposentadoria.*

Art. 5º - O servidor público estadual beneficiário do Auxílio-cooperação não terá nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - O Auxílio-cooperação será reajustado na mesma data e com o mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais de Mococa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementada se necessário.

Art. 8º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar, o Anexo I.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 de novembro de 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Função:	Valor do Auxílio-Cooperação
Auditor do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Avaliador do Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Depto. Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe Administrativo do Departamento de Saúde.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Sanitária.....	R$ 1.000,00
Chefe da Vigilância Epidemiológica.....	R$ 1.000,00
Farmacêutico Responsável pelo Departamento de Saúde.....	R$ 810,00
Coordenador da SUCEN.....	R$ 300,00
Visitador Sanitário.....	R$ 220,00
Agente de Saneamento.....	R$ 220,00
Responsável pela Secretaria do Centro de Saúde.....	R$ 220,00
Farmacêutico da Vigilância Sanitária.....	R$ 220,00